



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - CLC

CONTRATO Nº 08/2020/PGJ

CONTRATO Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA V8 JEANS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0003762/2020-27.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA V8 JEANS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.142.134/0001-51, estabelecido na Rua Magalhães Filho (Zona Norte), nº 1100, Marquês de Paranaguá, Teresina-PI, CEP: 64.002-450, representada pelo sócia-administrativa, Sra. Renata Caroline da Silva Moreira Ramos, portadora da Cédula de Identidade nº 1.873.550/SSP/PI e CPF (MF) nº 645.473.883-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 08/2020 (Dispensa nº 21/2020, art. 4º, da Lei 13.979/20), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0003762/2020-27, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, *a aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT – 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da*

COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Empenho: 2020NE00433

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do Contrato é de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e for interesse do MPPI, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máscaras de tecido lavável com alça para fixação, conforme especificação ABNT PR 1002, fabricada em poliéster algodão.	21.600	R\$ 2,65	R\$ 57.240,00
2	Máscara descartável de TNT– 100% polipropileno, com alça para fixação	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
Valor Total: R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais),				R\$ 61.740,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 O contratado tem um prazo de 20 (vinte) dias para realizar a primeira entrega, contados a partir da assinatura do contrato;

7.1.1 As demais entregas deverão ser realizadas mensalmente, contando o prazo a partir do fim do estipulado no item 7.1;

7.2 A quantidade entregue deve seguir a estimativa informadas nos itens 4.1.1 e 4.2, do Termo de Referência, ou seja, 3.600 máscaras de tecido mensais e 500 máscaras descartáveis de TNT mensais;

7.3 O material deverá ser entregue na sede da Divisão de Material de Consumo, localizada na rua Álvaro Mendes, 2294, de 8h às 12h;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

8.1 Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

8.2 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de **2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório**, com a conferência física, quantitativa e qualitativa do objeto conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

8.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão contratante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO MATERIAL

9.1 O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

9.3 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

14.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.16.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \ I = (6/100)/365 \ I = 0,00016438 \ TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

16.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 Cometer fraude fiscal;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 À contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:

19.1.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

19.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

19.1.3 A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

V8 JEANS LTDA
Representante legal: Renata Caroline da Silva Moreira Ramos
CPF: 645.473.883-34



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 27/05/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAROLINE DA SILVA MOREIRA RAMOS, Usuário Externo**, em 28/05/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0009020** e o código CRC **BE3E4530**.

19.21.0010.0003762/2020-27

0009020v3

Criado por [celi2014](#), versão 3 por [celi2014](#) em 27/05/2020 11:41:53.

f)ValorTotal:O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.433,52 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários: Pela contratada, ESTELA NÚBIA DOS REIS MOURA, CPF: 349.310.403-06, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.6. Extrato de Termo Aditivo nº. 07 ao Contrato nº. 24/2013

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 07ao Contrato nº. 24/2013, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e o senhor Edilson de Castão Reis, inscrito no CPF sob o nº 372.908.353-87;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 3637/2020-59;

c)Objeto: O presente termo aditivo visa a redução de **30% (trinta por cento)** do valor mensal do Contrato 24/2013, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal: art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses, **contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.126,67 (um mil cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários: Pela contratada, Edilson de Castão Reis, inscrito no CPF sob o nº 372.908.353-87, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.7. Extrato de Termo Aditivo nº. 08 ao Contrato nº. 11/2013

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 08 ao Contrato nº. 11/2013, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e o(a) senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LEITE - CPF 243.484.303-49;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 3583/2020-62;

c)Objeto: O presente termo aditivo visa a redução de **30% (trinta por cento)** do valor mensal do Contrato 11/2013, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/09/2020;

d) Fundamento Legal: art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (seis) meses, **contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 1.212,83 (um mil, duzentos e doze reais e oitenta e três centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários: Pela contratada, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA LEITE - CPF 243.484.303-49, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.8. Extrato de Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 18/2019

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01ao Contrato nº. 18/2019, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89e a empresa IMOBILIÁRIA MOURA LTDA - CNPJ: 16.851.489/0001-45;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 3640/2020-75;

c)Objeto: O presente termo aditivo visa a redução de **20% (vintepor cento)** do valor mensal do Contrato 18/2019, com base nos artigos: a) 58, §1; b)62, §3, I e65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/04/2020 a 30/06/2020;

d) Fundamento Legal: art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 03(três) meses, **contados a partir de 01/04/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f)ValorTotal: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 13.434,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de abril de 2020.

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h)Signatários: Pela contratada, IMOBILIÁRIA MOURA LTDA - CNPJ: 16.851.489/0001-45, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.
Teresina- PI, 27de maio de 2020.

5.9. EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 08/2020, firmado em 28 de maio de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa V8 JEANS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.142.134/0001-51;

b) Objeto: *Aquisição de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT - 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Contrato, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.*

c) Fundamento Legal: Lei 13.979/20;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0003762/2020-27;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 21/2020, art. 4º, da Lei 13.979/20;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e for interesse do MPPI, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Nota de Empenho: 2020NE00433;

i) Signatários: pela contratada: Sra. Renata Caroline da Silva Moreira Ramos, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.873.550/SSP/PI e CPF (MF) n.º 645.473.883-34, e **contratante,** Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/U ND.	V A L O R UNITÁRIO	V A L O R TOTAL
1	Máscaras de tecido lavável com alça para fixação, conforme especificação ABNT PR 1002, fabricada em poliéster algodão.	21.600	R\$ 2,65	R \$ 57.240,00
2	Máscara descartável de TNT- 100% polipropileno, com alça para fixação	3000	R\$ 1,50	R \$ 4.500,00
Valor Total: R\$ 61.740,00 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais),				R \$ 61.740,00

Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

5.10. Extrato de Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 35/2016

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 03 ao Contrato nº. 35/2016, firmado em 27/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e as empresas **JLF Administração de Imóveis LTDA**, CNPJ nº 16.992.375/0001-15, representada pelo senhor José Luiz Gonçalves Fortes Filho, portador da cédula de identidade nº 124.005 SSP/PI e **F.F Administração de Imóveis LTDA**, CNPJ nº 16.992.189/0001-86, representada pelo senhor Fernando Antônio Ferraz Fortes;

b) Processo Administrativo: nº. 3706/2020-39;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a redução de **30% (trinta por cento)** do valor mensal do Contrato 35/2016, com base nos artigos: a) 58, §1; b) 62, §3, I e 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91, durante o período de 01/06/2020 a 30/11/2020;

d) Fundamento Legal: art. 65, II e alínea "d" da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 18, da Lei nº 8245/91;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 06 (três) meses, **contados a partir de 01/06/2020**, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f) Valor Total: O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R\$ 154.618,65 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) mensais. Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir de 01 de junho de 2020.

g) Devolução dos valores: Pelo período de 06 (seis) meses, a partir de dezembro de 2020, será pago o valor de R\$ 66.265,14 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), a título de devolução do valor descontado entre junho e novembro de 2020.

h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

i) Signatários: Pela contratada, **JLF Administração de Imóveis LTDA**, CNPJ nº 16.992.375/0001-15, representada pelo senhor José Luiz Gonçalves Fortes Filho, portador da cédula de identidade nº 124.005 SSP/PI e **F.F Administração de Imóveis LTDA**, CNPJ nº 16.992.189/0001-86, representada pelo senhor Fernando Antônio Ferraz Fortes, portador da cédula de identidade nº 107.652 SSP/PI, e pela contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 27 de maio de 2020.

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 302/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao **período aquisitivo 2016/2017**, na forma especificada no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS ABRIL/2020			
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
16576	DENIS RODRIGUES DE LIMA	04	27 a 30/04/2020

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 27 de abril de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 303/2020

A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao **período aquisitivo 2018/2019**, na forma especificada no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS ABRIL/2020			
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15369	REBECA CORREIA SILVA	10	13 a 22/04/2020
15261	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	18	13 a 30/04/2020

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 27 de abril de 2020.

ROSANGELA DA SILVA SANTANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0010.0003762/2020-27

DISPENSA Nº21/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, *de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT – 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus*, com embasamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979/20, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Carmelina Maria Mendes de Moura**Procuradora-Geral de Justiça.**

Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 26/05/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0008954** e o código CRC **5E182DE3**.

Criado por [larissaalmeida](#), versão 4 por [larissaalmeida](#) em 26/05/2020 14:23:14.

- [1] WORLD HEALTH ASSEMBLY, 2005. Revision of the International Health Regulations, WHA 58.3 (May 23, 2005) Disponível em: <<https://www.who.int/>>. Acesso em 23 de abril de 2020.
- [2] KUTTNER, Robert; STIGLITZ, Joseph; GALBRAITH, James; BOUSHEY, Heather; BIVENS, Josh; EPSTEIN, Gerald. **How the Corona Crisis Liberated Massive Public Spending: A Prospect Roundtable**. Disponível em: <<https://prospect.org/economy/corona-crisis-liberated-massive-public-deficit-spending/>> Acesso em 23 de abril de 2020.
- [3] Senado Federal. **Manual de obtenção de recursos federais para municípios: orientações aos prefeitos**. 5. ed. Brasília: Instituto Legislativo Brasileiro, 2005. p. 11-12.
- [4] PRADO, S.; QUADROS, W.; CAVALCANTI, C. E. **Partilha de recursos na federação brasileira**. São Paulo: Fundap, 2003. p. 23.
- [5] Cita-se como exemplo, os recursos transferidos aos Municípios do Estado do Piauí. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/pagamento/2570010000120200B807071?ordenarPor=fase&direcao=desc>> Acesso em 23 de maio de 2020.
- [6] Comentário ao art. 127. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; Sarlet, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018. p. 2894.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0010.0003762/2020-27
DISPENSA Nº21/2020

Nesta data, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por dispensa de licitação, **de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT - 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**, com embasamento legal no art. 4º da Lei nº 13.979/20, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, parecer da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 26 de maio de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça.

7.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 28/2019 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 28/2019, firmado em 15/05/2020 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços Eireli - CNPJ: 12.805.448/0001-61;

b) Processo Administrativo: nº. 19.21.0010.0003629/2020-29;

c) Objeto: O presente termo aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços continuados de limpeza (agentes de limpeza);

d) Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula sétima do contrato administrativo nº 28/2019;

e) Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contado a partir de 15/05/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

f) Valor Total: O valor total do presente termo aditivo será de 1.051.048,08 (um milhão, cinquenta e um mil e quarenta e oito reais e oito centavos);

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Fonte de Recurso: 100; Nota de empenho: 2020NE00414;

i) Signatários: Pela contratada, Sr. Ronaldo Gonçalves Moreira, portador da cédula de identidade nº 4001747 SSP/SC e CPF 009.142.069-58, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 27 de março de 2020.

7.3. EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2020/PGJ

a) Espécie: Contrato nº. 07/2020, firmado em 27 de maio de 2020, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa CWC CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.936.360/0001-98;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações, das Promotorias de Justiça de Luzilândia-PI.

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0431.0003763/2020-87;

e) Processo Licitatório: SRP-Ata de Registro de Preços nº 05/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2019;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$1.764,43 (Hum mil e setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2020.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2000; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2020NE00427;

i) Signatários: pela contratada: Sr. José Cândido Lustosa de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 640.671-SSP-PI e CPF (MF) nº 229.000.803-63, e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

Anexo I

EMPRESA VENCEDORA: CWC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 03.936.360/0001-98
END.: RUA ALTOS, Nº5009, MEMORARE, TERESINA-PI, CEP: 64.008-220
REPRESENTANTE: JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA DE MELO, CPF Nº 229.000.803-63
TELEFONE: (86) 3214-4159/ 99432-0667, E-MAIL: CWCCONSTRUTORA@HOTMAIL.COM

LOTE II - LUZILÂNDIA

Vicente Paulo da Costa Veloso
Vicente Oliveira Miranda Filho

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1088/2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010081369202097,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Alcivan da Costa Marques**, matrícula nº 173, para fiscalizar o recebimento do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa V8 JEANS LTDA (Contrato nº 08/2020), cujo objeto é a aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002, e máscaras TNT - 100% polipropileno, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1089/2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, contida no Protocolo e-doc nº 07010079020202095,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Antonio Francisco dos Santos Lima**, matrícula nº 264, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa M. L. DE SOUSA SILVA, CNPJ: 04.358.627/0001-70 (Contrato nº 02/2020), cujo objeto é fornecimento de alimentação (coffee break) para atender aos eventos promovidos pelo PROCON.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PROCESSO Nº: 0000173-52.2020.8.18.0032 SIMP Nº: 000561-361/2020

DECISÃO

Trata-se de investigação para apurar a suposta prática do crime de embriaguez ao volante, art. 306 do CTB, tendo como indiciado **MARCELO ANTÔNIO DE CARVALHO**, endereço: **Rua Zuza Lino, nº 55, Bairro Trizidela, Picos/PI**

Conforme a certidão nº 158/2020 exarada no SIMP fora informado pela Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos a impossibilidade de notificar o indiciado por intermédio do contato telefônico inexistente **(89) 99934-1966** constado nos presentes autos informado pelo próprio indiciado.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Conforme se denota, na audiência de custódia realizada em face da prisão do investigado, este não deveria mudar de endereço sem prévia permissão da autoridade processante, incluindo-se no conceito de endereço todo e qualquer elemento de ordem formal ou material capaz de possibilitar a localização do investigado.

PROCESSO Nº: 0000173-52.2020.8.18.0032 SIMP Nº: 000561-361/2020

Assim, no momento em que o investigado, por conta e risco, altera seu ramal telefônico, sem qualquer comunicação nos autos, modifica elemento crucial para a efetiva e rápida localização de sua pessoa pela autoridade processante, autorizando-se a conclusão de que, de fato, não deseja ser localizado.

Desta feita, não ter a SU localizado o investigado, denota potencial desinteresse deste em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, vez que, potencialmente, o investigado informou ramal telefônico equivocado ou, posteriormente desativado, para impedir sua localização e contato.

Feitas tais ponderações, **NEGO-LHE a oferta de ANPP - Acordo de Não-Persecução Penal**, ante estar caracterizado desinteresse do investigado em ser localizado, portanto, em discutir ANPP.

Notifique-se o investigado desta decisão por publicação em DOEMPI, bem como da faculdade de apresentação recursal no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 28- A, §14 do CPP e Ato PGJ n.º 989/2020.

Não apresentada impugnação a presente decisão, devidamente certificado, venham conclusos.

Publique-se em DOEMPI, juntando-se cópia desta em THEMIS. Picos/PI, datado e assinado digitalmente pelo R.MP.

MAURICIO GOMES DE SOUZA:95030301453

Assinado de forma digital por MAURICIO GOMES DE SOUZA:95030301453

Dados: 2020.05.08 09:45:34

-03'00'

3.2. 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2020/48ªPJ/MPPI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da

48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), e:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso II, da Constituição Federal (CF), que dispõe ser função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO preceituar o art. 5º, II, alínea e, da Lei Complementar (LC) nº 75/1993 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

CONSIDERANDO dispor o art. 38, inciso IV, da LC nº 12/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;



Nota de Empenho

Encerrado até Abril

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	2020NE00433	27/05/20
Credor	14142134000151 - V8 JEANS LTDA	
Valor	61.740,00 (Sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2020NR00363
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25101 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Programa de trabalho	03.122.0013.2000 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL
Natureza	339030 - Material de Consumo
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - NÃO é definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Contrato	20001222 - Máscaras de tecido lavável com alça para fixação e máscaras d...
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	06 - Dispensa de Licitação	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 24; Dispensa nº 21/2020, Art. 4º da Lei 13.979/2020.
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	19.21.0010.0003762.2020-27	UF	Piauí	Município	Teresina

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Material de Consumo	28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA		61.740,00	

Saldo Dotação						
Créd. Disp.	Indisponível antes NE		61.740,00	Valor NE	Saldo após NE	
	973.774,42	Pré-Empenhado	61.740,00			Bloqueado

Observação
EMPENHO REFERENTE AQUISIÇÃO DE 21.600 (VINTE E UMA MIL E SEISCENTAS) UNIDADES DE MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL COM ALÇA PARA FIXAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT PR 1002, FABRICADA EM POLIÉSTER ALGODÃO, E 3.000 (TRÊS MIL) UNIDADES DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE TNT, 100% POLIPROPILENO, COM ALÇA PARA FIXAÇÃO, COM FINALIDADE NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, PARA ATENDER A TODOS DESTES MPPI, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL	21600	UNID	2,6500	57.240,00
Descrição	MÁSCARAS DE TECIDO LAVÁVEL COM ALÇA PARA FIXAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABNT PR 1002, FABRICADA EM POLIÉSTER ALGODÃO PARA ESTE MPPI.			
MÁSCARAS DESCARTÁVEIS	3000	UNID	1,5000	4.500,00

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Assinado de forma digital por CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA:43931650391
Dados: 2020.05.27 09:10:48 -03'00'

43931650391 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA



Identificação

Unidade Gestora	250101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA (CNPJ: 05.805.924/0001-89)	Documento	2020NE00433	Emissão	27/05/20
Credor	14142134000151 - V8 JEANS LTDA				
Valor	61.740,00 (Sessenta e um mil e setecentos e quarenta reais)				
Descrição	MÁSCARAS DESCARTÁVEIS DE TNT, 100% POLIPROPILENO, COM ALÇA PARA FIXAÇÃO PARA ESTE MPPI.				

CARMELINA MARIA
MENDES DE
MOURA:43931650391

Assinado de forma digital por
CARMELINA MARIA MENDES DE
MOURA:43931650391
Dados: 2020.05.27 09:11:24 -03'00'

43931650391 - CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA





ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-004929/20

nº contrato

08/2020

nº processo administrativo

3762/2020-27

procedimento origem

Dispensa

data da assinatura

28/05/2020

objeto

Aquisição, por dispensa de licitação, de máscaras de tecido, conforme especificação ABNT PR 1002 e máscaras TNT – 100% polipropileno para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, para atender o

nome do contratado

V8 JEANS LTDA

cpf/cnpj

14.142.134/0001-51

valor contratado

R\$61.740,00